



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



CONTRATO Nº 20230003

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.695.769/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 020.124.123-43, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO, 0, e de outro lado a firma A DOS REIS BAIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.847.599/0001-52, estabelecida à R SANTO ANTONIO 480, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68458-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMAURI DOS REIS BAIA, residente na RUA DEZ,23,QUADRA 17, PARQUE BURITIS, Tucuruí-PA, CEP 68459-879, portador do(a) CPF 017.737.582-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO,LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008079	TOMATE - Marca.: NACIONAL	QUILO	1.280,00	3,300	4.224,00
008390	DETERGENTE LIQUIDO CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: YP EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500 ML, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	600,00	18,000	10.800,00
008501	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 50LTS - Marca.: LAR&LAZER	UNIDADE	60,00	88,900	5.334,00
009793	INSETICIDA SPRAY - Marca.: BAYGON	CAIXA	120,00	89,690	10.762,80
010312	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500G - Marca.: PACHA	PACOTE	700,00	1,800	1.260,00
010556	REPOLHO - Marca.: NACIONAL	QUILO	930,00	16,560	15.400,80
010899	De 1ª qualidade (FOLHAS NOVAS, VERDES CLARAS, SEM PONTOS ESCUROS), sem terra ou sujidade aderida a superfície, embalado adequadamente para transporte, Amostra: apresentar amostra 1 ud, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem.	FARDO	200,00	88,900	17.780,00
010927	MACARRÃO PARAFUSO 500G TIPO C 20 UND - Marca.: FORTA LEZA	FARDO	200,00	88,900	17.780,00
010927	BETERRABA - Marca.: NACIONAL	QUILO	500,00	2,500	1.250,00
010927	Beterraba, in natura, com casca, sem umidade, lisa, brilhante, sem cortes, manchas, brotos, bolores e perfurações, aparência e qualidade, e ainda, sem presença de material arenoso. Apresentando o grau de maturação adequado para manipulação e transporte. Não apresentar lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos comprometendo sua qualidade. Tamanho médio uniforme; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	QUILO	500,00	2,500	1.250,00
010950	COPO DESCARTÁVEL 50ML - PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	120,00	1,400	168,00
011903	COPO DESCARTÁVEL 200 ML - PACOTE COM 100 UND - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	600,00	2,720	1.632,00
011923	ARROZ BRANCO TIPO 1 PCT 1 KG FARDO 30 UND - Marca.: LIDER	FARDO	230,00	117,400	27.002,00
012926	COLHER DESCARTAVEL PCT/50 UNID - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	400,00	2,100	840,00
014690	AGUA MINERAL EMBALAGEM DE 1,5 LITROS - Marca.: VIVA NO ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA	UNIDADE	920,00	2,000	1.840,00
021332	vasilha de plastico resistente com tampa 5lt - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	56,00	16,590	929,04
024722	POLPA DE FRUTA, PACOTE DE 1KG, SABORES DIVERSOS(MARA Cujá, Abacaxi, Goiaba, Acero - Marca.: CAMTA	QUILO	400,00	7,200	2.880,00
025483	DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 MESES CANUDO DE PLASTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDAD ES - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	500,00	2,100	1.050,00
025509	CANUDO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	500,00	2,100	1.050,00
025509	CESTO PARA LIXO TELADO 50 LITROS - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	110,00	21,200	2.332,00
025538	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P, M E G. - Marca.: VOLK	PAR	2.200,00	1,800	3.960,00

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



025542	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO TAMANHO 65X45CM - Marca.: LI UNIDADE	3.000,00	1,700	5.100,00
025659	MPOPLUS BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: AL UNIDADE	80,00	56,890	4.551,20
025660	UMINIO HV BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 15 LITROS - Marca.: AL UNIDADE	30,00	36,370	1.091,10
025661	UMINIO HV BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: AL UNIDADE	30,00	32,900	987,00
025664	UMINIO HV PANELA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: H UNIDADE	11,00	118,900	1.307,90
025693	UMINIO HV BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS - Marca.: AL UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
053823	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX FACA MESA - Marca.: TRA UNIDADE	170,00	2,500	425,00
053841	MONTINA CAIXA TERMICA 50LT - Marca.: MOR UNIDADE	6,00	118,560	711,36
053847	vasilha de plastico resistente 10lt - Marca.: PARAMO UNIDADE	56,00	27,400	1.534,40
053866	PRATO DESCARTÁVEL RASO TAMANHO G EMBALAGEM COM 10 UN PACOTE	450,00	1,590	715,50
064245	IDADE - Marca.: RN DESCARTAVEL BANANA PRATA - Marca.: NACIONAL QUILO	2.400,00	2,900	6.960,00
	Destinada ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Não serão tolerados defeitos (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue. A fruta deve atender as normas de higiene e qualidade estabelecidas pela vigilância sanitária. O produto deve estar embalado para transporte com peso máximo de 20 kg, por volume. Amostra: apresentaramostra mínima um kg			
064382	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 5KG - Marca.: POLISAC QUILO	120,00	15,190	1.822,80
064448	LARANJA: - Marca.: NACIONAL QUILO	930,00	2,700	2.511,00
	IN NATURA, Sã, FRESCA, COM GRAU DE MANUTENÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.			
064453	OVO BRANCO DE GALINHA: CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES - CARTELA	500,00	9,500	4.750,00
	Marca.: NACIONAL TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVILCULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCA POROSA, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, SEM RACHADURAS, ISENTO DE PODRIDÃO E FUNGOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELÃO, PLÁSTICO OU ISOPOR. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.			
065135	POLIDOR DE ALUMINIO - 500ML CAIXA COM 24 UNI - Marca CAIXA	130,00	25,900	3.367,00
	.: ECONOMICO			
065138	SABAO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS CAIXA	100,00	45,000	4.500,00
	CAIXA COM 10 PACOTES - Marca.: YPE			
065342	LEITE EM PO INTEGRAL PCT DE 200 GR - Marca.: CCGL UNIDADE	10.800,00	2,400	25.920,00
065345	OLEO DE SOJA, FRASCO COM 900ML, REFINADO, TIPO 1. - UNIDADE	1.000,00	8,000	8.000,00
	Marca.: BRASILEIRO			
065347	FRANGO CONGELADO. - Marca.: SOMAVI QUILO	4.100,00	5,840	23.944,00
	SEMI PROCESSADO. CONGELADO INTEIRO. COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.			
065767	VASSOURA CIPÓ, COM CABO - Marca.: CONDON UNIDADE	180,00	14,700	2.646,00
080499	BISCOITO DOCE TORRADO COM 400G, CAIXA COM 20 - Marca PACOTE	180,00	6,600	1.188,00
	.: MARILAN			
081104	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA 1°LINHA, TAM XXG, PACO PACOTE	200,00	29,900	5.980,00
	TE COM 16 UNIDADES. - Marca.: PERSONAL			
116516	PAPEL TOALHA - Marca.: SMACK FARDO	1.100,00	4,450	4.895,00
	FARDO COM 24 ROLOS.			
116519	MARMITEX DE ISOPOR - Marca.: TOTALPLAST FARDO	500,00	26,900	13.450,00
	Nº 14 DE 900ML COM 100 UNIDADES.			
116528	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS - Marca.: CRYSTAL UNIDADE	1.400,00	7,000	9.800,00
	TROCA.			
116530	MARGARINA 500 GRAMAS - Marca.: DELINE CAIXA	100,00	79,900	7.990,00
	CAIXA COM 12 UNIDADES.			
116539	LEITE DESNATADO - Marca.: CCGL FARDO	50,00	204,900	10.245,00
	EM EMBALAGENS COM 200 GRAMAS, FARDO COM 25 UNIDADES.			
116540	MACARRÃO INTEGRAL - Marca.: FORTALEZA FARDO	100,00	60,000	6.000,00
	EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, FARDO COM 12 UNIDADES.			

VALOR GLOBAL R\$ 271.216,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 271.216,90 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-018.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 37.785,80, Exercício 2023 Atividade 1313.103020210.2.067 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 132.614,00, Exercício 2023 Atividade 1313.103010200.2.054 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 8.545,00, Exercício 2023 Atividade 1313.103010200.2.054 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 19.672,50, Exercício 2023 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 13.090,80, Exercício 2023 Atividade 1313.103020210.2.067 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 21.579,50, Exercício 2023 Atividade 1313.101220199.2.045 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 5.073,44, Exercício 2023 Atividade 1313.103020210.2.067 Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 24.686,80, Exercício 2023 Atividade 1313.103010200.2.054 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica de Saúde - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 8.169,06 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VITAL LOURENÇO GOMES JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 03 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
CNPJ(MF) 11.695.769/0001-98
CONTRATANTE

A DOS REIS BAIA EIRELI
CNPJ 33.847.599/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____